

Contrato n.º. 34 /25

Valor: 14.700,00€ S/IVA

18.081,00€ C/IVA

Processo n.º. 415PC25

Objeto: MANUT. EQUIP. SERV ALIMENTAÇÃO
DIETETICA

Adjudicatário: Pr'Hotel

Contrato n.º 34/25 - Manutenção e Assistência técnica com substituição de peças a diverso equipamento do Serviço de Alimentação e Dietética

ENTRE:

Instituto Português de Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil E.P.E., Pessoa Coletiva com o n.º. 506361438, representado por Dr.ª Maria Margarida Torres de Ornelas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Pr'Hotel - Equipamentos Hoteleiros Lda com sede no Olival do Martins, Lote n.º 1- ponte de Vilela-3020-925-Torre de Vilela-Coimbra, com o número de identificação fiscal 503757241 representada por Mário Humberto Soares Rodrigues Carvalheira e Dr. Nelson dos Santos Gonçalves, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando:

- Por deliberação de 11/11/2024 da Vogal Executiva do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., foi autorizado o início de uma Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para adjudicação de **Manutenção e Assistência técnica com substituição de peças a diverso equipamento do Serviço de Alimentação e Dietética em 2025.**
- A decisão de adjudicação relativa ao procedimento em causa, com a referência 415PC25, foi proferida por deliberação da Vogal Executiva do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., em 04/12/2024.
- O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato foi deliberado pela Vogal Executiva em 04/12/2024.
- A despesa, originada pela execução do presente Contrato, será satisfeita pela dotação orçamental referente à classificação económica 02.02.03, em conformidade com a informação de compromisso que irá constar na(s) Nota(s) de Encomenda.
- Não foi prestada caução pelo Segundo Outorgante, por não ser legalmente exigível, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

Foi outorgado, e reciprocamente aceite, pelo primeiro e o segundo outorgantes, o presente Contrato nos termos das cláusulas que se seguem.

Cláusula 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer ao Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., nos prazos e condições indicadas na Proposta em conformidade com o Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento, os serviços de **Manutenção e Assistência técnica com substituição de peças a diverso equipamento do Serviço de Alimentação e Dietética 2025** referidos na tabela infra

Qtd	Equipamentos frigoríficos	Marca	Modelo
1	Armário frigorífico 2PV	FRIEMO	AFV1502TNPV
1	Armário frigorífico 1P	FRIEMO	AFVDO0701TN
1	Armário frigorífico 1P	FRIEMO	AFV701TN
1	Armário frigorífico 1P	FRIEMO	AFVDO701BT
1	Armário frigorífico 1P	FRIEMO	AFV701BT
1	Bancada refrigerada		
1	Bancada refrigerada	SOFF	
1	Bancada refrigerada	SOFF	
1	Câmara frigorífica	IBERNA TN	
1	Módulo de self-service refrigerado		

Qtd	Equip. de preparação / corte	Marca	Modelo
1	Batedeira	SPAR MIXER	SP-40H
1	Blixer 230V	ROBOT COUPE	BLIXER 4
1	Blixer 400V	ROBOT COUPE	BLIXER 8
1	Cortadora de carnes frias	BRAHER	USA 300
1	Cortador de legumes 400V	ROBOT COUPE	CL55
1	Descascadora de batatas 400V	SAMMIC	M-25T
1	Embaladora de vácuo 400V	SAMMIC	V-640SGA
1	Espremedor de citrinos 230V	SAMMIC	ECP
1	Pica carnes 230V	CGT	12MEC
1	Serra ossos / congelados	MEDOC	BETA 250
1	Triturador	DYNAMIC	JUNIOR COMBI
1	Triturador	SAMMIC	TR-550 BXL
1	Triturador	NILMA	MIXER 200
1	Máquina de lavar legumes	NILMA	
1	Máquina universal de cozinha		

Qtd	Equipamentos de confeção	Marca	Modelo
1	Fogão c/ 6Q+1F a gás	ELECTROLUX	E9GCGL6C10
1	Fogão c/ 4Q+1F a gás	JUNEX	
1	Forno convector a gás 6N 1/1	ELECTROLUX	AOS061GBG2
1	Forno convector a gás 20N 1/1	ELECTROLUX	AOS201GBG
1	Fritadeira elétrica c/ 2 cubas	MOVILFRIT	
1	Fritadeira elétrica c/ 2 cubas	BERTO'S	
1	Grelhador a gás	GRESILVA	GHPI 2/600
1	Grelhador a gás	JUNEX	
1	Sautese basculante a gás	KOLIVA	
1	Marmita a gás	ELECTROLUX	E9BSGHIRFO

Qtd	Equip. de lavagem de louça	Marca	Modelo
1	Máquina de lavar louça	COMENDA	LF322E (red)
1	Máquina de lavar louça	COMENDA	LC900
1	Máquina de lavar louça	DIHR	AX-380LC
1	Máquina de lavar louça	DIHR	LP3SPLUS

Qtd	Equipamentos aquecidos	Marca	Modelo
1	Carro banho-maria		
2	Mesa armário estufa elétrica	FRIEMO	
1	Mesa armário estufa elétrica		
1	Módulo de self-service quente banho-maria e estufa		

Cláusula 2.^a

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O presente Contrato integra os seguintes elementos:

- O Caderno de Encargos do procedimento que deu origem ao Contrato;
 - A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato produz todos os seus efeitos em 2025, até 31/12/2025, sem prejuízo das eventuais obrigações acessórias e após venda, que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

PREÇO CONTRATUAL

O valor do presente Contrato, é de 14.700,00€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, considerando as condições estipuladas no Procedimento.

Cláusula 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- As condições de pagamento são a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da fatura, a emitir mensalmente, e deverão obedecer ao Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, não obstante poderem ser consideradas condições particulares de pagamento que tenham sido apresentadas, sem prejuízo das demais condições previstas no Convite.
- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

3. Em conformidade com a legislação em vigor, no âmbito da execução do contrato, devem ser cumpridos os requisitos legais relativos à **faturação eletrónica**.
4. O Segundo Outorgante apenas poderá ceder os créditos oriundos do presente contrato, mediante prévia autorização, a prestar por escrito, pelo IPO Coimbra.

Cláusula 6.^a

MORA E PENALIDADES

1. Em caso de não cumprimento exato e pontual do Contrato por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, o IPO Coimbra interpelá-lo-á com vista ao cumprimento voluntário dentro de um prazo razoável, salvo quando esse cumprimento se tenha tornado impossível, ou o IPO tenha perdido o interesse na prestação.
2. Se após o decurso do prazo mencionado no número anterior se mantiver a situação de incumprimento, o IPO Coimbra poderá optar pela satisfação da prestação em falta por intermédio de terceiro, através da aquisição no mercado de prestação idêntica para satisfação de necessidades urgentes (quando possível), debitando ao Segundo Outorgante incumpridor o eventual acréscimo de preço que se venha a verificar, ou por resolver o Contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Caso não seja possível, ou não seja de interesse do IPO Coimbra, aplicar a substituição da prestação por terceiro, nos termos descritos no número anterior, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:
 - a) Por cada dia de atraso, uma penalização de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda em falta, no primeiro dia, incrementada de mais dois pontos percentuais por cada dia subsequente, até um máximo de 20% do valor contratual, até o completo e integral cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) A sanção prevista corresponderá ao máximo aplicável, sendo que, no caso concreto, será apreciada em função da culpa do fornecedor;
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPO Coimbra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, no caso de se verificar um atraso na prestação superior a 3 dias úteis, o IPO Coimbra poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, o IPO Coimbra reserva-se o direito de resolver o Contrato quando se verificar uma situação de incumprimento reiterado.
6. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IPO Coimbra exija uma indemnização pelos danos causados pela mora ou incumprimento definitivos, nos termos previstos no Código Civil.

Cláusula 7.^a

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1. Sem prejuízo do regime legal respeitante aos fornecimentos complementares de bens e serviços, nos termos dos artigos 447.º-A e 454.º do CCP, o presente contrato, ao abrigo dos artigos 311.º a 314.º, pode ser modificado por acordo entre as partes.
2. As modificações do contrato deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos na data indicada.
3. A modificação do contrato não pode traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, sendo, porém, admissíveis, nos termos do n.º 3 do artigo 313.º do CCP:
 - a) Modificações de valor inferior aos limiares referidos nos n.º 2, 3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, e inferior a 10% do preço contratual inicial;
 - b) Modificações que decorram de circunstâncias que o IPO diligentemente não pudesse inicialmente ter previsto, nos casos em que dada a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo as justifique, e desde que o seu valor não ultrapasse 50% do preço contratual inicial.

Cláusula 8.^a

EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo de outras causas de extinção previstas na lei, são causas de extinção do Contrato:
 - a) A **resolução**, podendo o Contrato ser resolvido por incumprimento das cláusulas contratuais por uma das partes:
 - i) As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes, conferem à outra parte o direito de resolução do Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
 - ii) Independentemente de outros fundamentos de resolução previstos em lei e nas peças concursais, o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 - b) A **revogação**, podendo o Contrato ser revogado por acordo escrito, a qualquer momento.
2. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento dos deveres contratuais por qualquer um dos outorgantes confere ao outro outorgante o direito às correspondentes indemnizações.

Cláusula 9.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou, por qualquer outra forma, subcontratar ou ceder a terceiros qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.

2. A autorização da cedência da posição contratual e a subcontratação depende, ainda, da apresentação pelo cessionário de toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento aquisitivo.

Cláusula 10.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é

Pel' O PRIMEIRO OUTORGANTE

Pel' O SEGUNDO OUTORGANTE

L